



PREPARAÇÃO PARA O EXAME DE ACESSO À
ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

**A PRESTAÇÃO DE CONTAS
E A
APLICAÇÃO DE RESULTADOS**



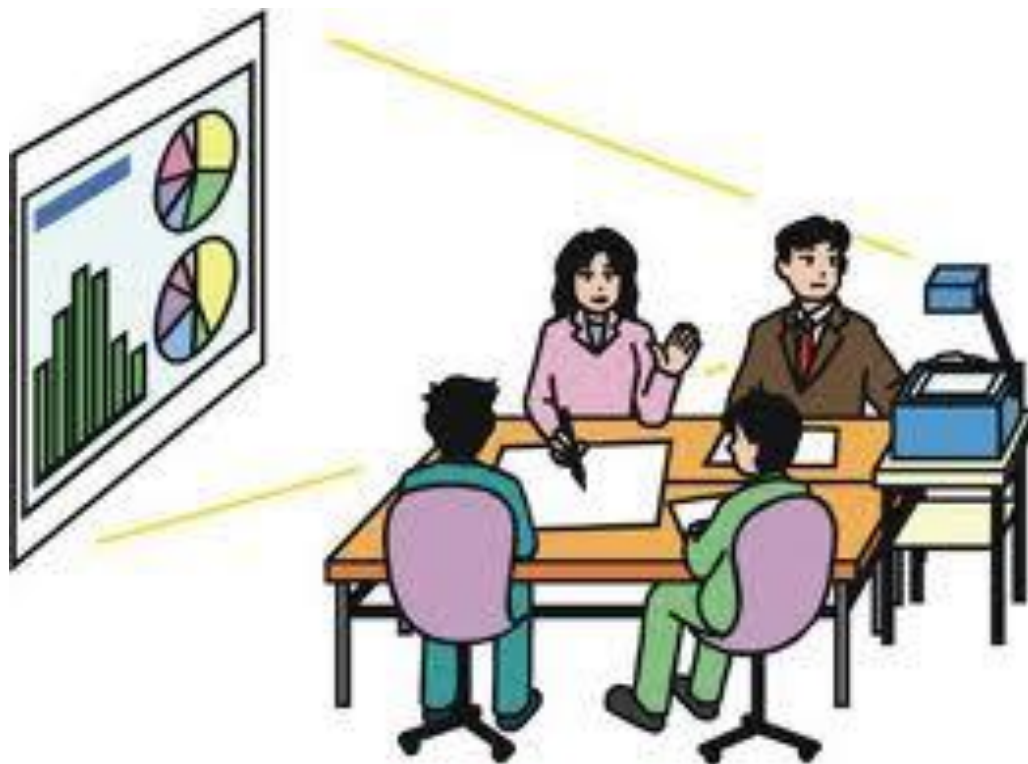
1. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2. A APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

**3. ADIANTAMENTOS POR CONTA DE LUCROS / DIVIDENDOS
ANTECIPADOS**



A PRESTAÇÃO DE CONTAS





O dever de relatar

- **Artigo 62º do Código Comercial**

«Todo o comerciante é obrigado a dar balanço anual ao seu ativo e passivo nos três primeiros meses do ano imediato.»

- **nº 1, art.º 65º do C.S.C.:**

Os membros da administração devem elaborar e submeter aos órgãos competentes da sociedade:

- o relatório de gestão,
- as contas do exercício e
- demais documentos de prestação de contas previstos na lei.



As demonstrações financeiras

Contas do exercício:

- ▣ Balanço
- ▣ Demonstração dos Resultados (por naturezas e por funções);
- ▣ Demonstração das alterações no Capital Próprio;
- ▣ Demonstração dos Fluxos de caixa (método direto);
- ▣ Anexo (divulgações exigidas pelas NCRF).



As demonstrações financeiras

Demais documentos de prestação de contas

- Soc. QUOTAS sujeitas a revisão: (Art.º 263º)
 - ▣ Certificação legal das contas;
 - ▣ Relatório do revisor oficial de contas.

- Soc. ANÓNIMAS: (Art.º 289º)
 - ▣ Certificação legal das contas;
 - ▣ Parecer do conselho fiscal...;
 - ▣ Relatório anual do conselho fiscal....



IES

(Informação Empresarial Simplificada)

Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro

- ▶ **Agrega num único ato o cumprimento de quatro obrigações legais pelas empresas:**
 - ▶ a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal;
 - ▶ o registo da prestação de contas;
 - ▶ a prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (INE); e,
 - ▶ a prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal



Apreciação das contas anuais

Assembleia geral de aprovação de contas:

- 3 meses, a contar da data de encerramento , ou
- 5 meses, quando se tratar de sociedades que devam apresentar contas consolidadas ou apliquem o método da equivalência patrimonial (Art.º 65º, n.º 5 do C.S.C.)



Apreciação das contas anuais

- Assembleia geral - **Ordem do dia** (nº1, artigo 376º do C.S.C.)
 - a) Deliberar sobre o **relatório de gestão e as contas** do exercício;
 - b) Deliberar sobre a **proposta de aplicação de resultados**;
 - c) Proceder à **apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade** e, se disso for caso ..., proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto a administradores;
 - d) Proceder às eleições que sejam da sua competência.



APLICAÇÃO DE RESULTADOS





Direito aos lucros

- ▣ Sociedades por Quotas (Art.º 217º do C.S.C.) e Sociedades Anónimas (Art.º 294º do C.S.C.)

Salvo diferente cláusula contratual ou deliberação tomada por maioria de três quartos..., **não pode deixar de ser distribuído aos sócios (acionistas) metade do lucro do exercício** que, nos termos desta lei, seja distribuível.



Constituição da Reserva Legal

- Sociedades por Quotas (Art.º 218º do CSC) e Sociedades Anónimas (Art.º 295º do CSC):
 - De constituição obrigatória;
 - Uma percentagem não inferior a 5% dos lucros da sociedade, até que aquela represente a quinta parte do capital social (20%).

Nota: *Nas Sociedades por Quotas existe ainda um limite mínimo de 2.500€.*



Utilização da Reserva Legal

- Sociedades por Quotas (Art.º 218º do CSC) e Sociedades Anónimas (Art.º 296º do CSC):
 - Só pode ser utilizada:
 - Para cobrir o prejuízo do exercício que não possa ser coberto por outras reservas;
 - Para cobrir prejuízos transitados que não possam ser cobertos pelo lucro do exercício ou por outras reservas;
 - Para incorporação no capital.



APLICAÇÃO DE RESULTADOS

- Não podem ser distribuídos aos sócios:
 - ⇒ Bens de sociedade **quando a situação líquida** desta, tal como resulta das contas elaboradas e aprovadas nos termos legais, **for inferior à soma do capital e das reservas** que a lei ou o contrato não permitem distribuir aos sócios **ou se tornasse inferior a esta soma em consequência da distribuição.**

(Art.º 32º do CSC)



APLICAÇÃO DE RESULTADOS

- Não podem ser distribuídos aos sócios os lucros do exercício:
 - Que sejam necessários para **cobrir prejuízos transitados** ou para **formar ou reconstituir reservas impostas pela lei** ou pelo contrato de sociedade.
 - Enquanto **as despesas de constituição, de investigação e de desenvolvimento não estiverem completamente amortizadas**, exceto se o montante das reservas livres e dos resultados transitados for, pelo menos, igual ao dessas despesas não amortizadas.

(Art.º 33º do CSC)



- Reservas que não podem ser distribuídas aos sócios:
 - **A Reserva Legal;**
 - **Prémios de emissão (ágios)** de ações ou quotas;
 - **Reservas de reavaliações** monetárias;
 - Importâncias correspondentes a **Doações**.
- (Art.º 295º e 296º do CSC)



Perda de capital

Artigo 35º do CSC

1. **Resultando das contas de exercício** ou de contas intercalares, tal como elaboradas pelo órgão de administração, que **metade do capital social se encontra perdido**, ou havendo em qualquer momento fundadas razões para admitir que essa perda se verifica, devem os gerentes convocar de imediato a assembleia geral ou os administradores requerer prontamente a convocação, a fim de nela, se **informar os sócios** da situação e de estes **tomarem as medidas julgadas convenientes**.



Perda de capital

Artigo 35º do CSC

2. Considera-se estar perdida metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social.
3. Do **aviso convocatório da assembleia geral** constarão, pelo menos, os seguintes assuntos **para deliberação pelos sócios**:
 - a) **A dissolução** da sociedade;
 - b) **A redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade**, com respeito, se for o caso, do disposto no n.º 1 do artigo 96º;
 - c) **A realização pelos sócios de entradas** para reforço da cobertura do capital



Perda de capital

Artigo 171º do CSC

1. em todos os contratos, correspondência, publicações, anúncios, sítios na Internet e de um modo geral em toda a atividade externa, as sociedades devem indicar claramente, além da firma, o tipo, a sede, a conservatória do registo onde se encontrem matriculadas....
2. **As sociedades por quotas, anónimas e em comandita por ações devem ainda indicar** o capital social, o montante do capital realizado, se for diverso, e o **montante do capital próprio** segundo o último balanço aprovado, sempre que este for **igual ou inferior a metade do capital social**.



Perda de capital

Responsabilidade pela violação do art.º 35º do CSC

“Artigo 523.º - Violação do dever de propor dissolução da sociedade ou redução do capital”

O gerente ou administrador de sociedade que, verificando pelas contas de exercício estar perdida metade do capital, não der cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do **artigo 35.º é punido com prisão até 3 meses e multa até 90 dias.**



Tratamento contabilístico:

▣ Exemplo:

A administração de determinada empresa propôs à Assembleia Geral, em 21 de Março de N, a seguinte aplicação do resultado líquido do período anterior:

Reservas legais	20.000,00 €
Reservas livres	10.000,00 €
Dividendos	40.000,00 €
Resultados transitados	5.000,00 €



Tratamento contabilístico:

- O Resultado Líquido referente ao ano de N-1 ascende a 75.000,00 €, tendo sido em 1 de Janeiro de N transferido por débito da conta 818 – Resultado líquido e crédito da conta 56 – Resultados transitados.
- Após a aprovação da proposta, ficou deliberado que a 24 de Março de N os dividendos ficarão disponíveis e sujeitos a retenção de IRS à taxa de 28%, conforme previsto na legislação aplicável. O pagamento será efetuado no dia 1 de Abril de N.

Proceda ao tratamento contabilístico correspondente aos fatos acima apresentados.



APLICAÇÃO DE RESULTADOS

21 de Março de N+1

Aplicação de resultados

Conta	Nome da conta	Débito	Crédito
56	Resultados transitados	70.000,00	
551	Reservas legais		20.000,00
552	Reservas livres		10.000,00
264	Acionistas/sócios - Resultados atribuídos		40.000,00

24 de Março de N+1

Disponibilização dos dividendos

Conta	Nome da conta	Débito	Crédito
264	Acionistas/sócios - Resultados atribuídos	40.000,00	
242	Retenção de impostos sobre rendimentos		11.200,00
265	Acionistas/sócios - Lucros disponíveis		28.800,00

01 de Abril de N+1

Pagamento dos dividendos

Conta	Nome da conta	Débito	Crédito
265	Acionistas/sócios - Lucros disponíveis	28.800,00	
12	Depósitos bancários		28.800,00



ADIANTAMENTOS POR CONTA DE LUCROS / DIVIDENDOS ANTECIPADOS





ADIANTAMENTOS POR CONTA DE LUCROS

- ❑ Registado numa conta 26... (por contrapartida da 11 ou 12) não consubstancia uma verdadeira atribuição de lucros aos sócios, mas antes um simples crédito, correspondente a um financiamento a regularizar aquando de uma futura distribuição de lucros.
- ❑ Situação não definitiva.

Tratamento contabilístico:

263	242	11/12
X	X	X



DIVIDENDOS ANTECIPADOS

- ❑ Ao invés dos adiantamentos por conta de lucros, existe aqui uma **redução do capital próprio** da sociedade que distribui dividendos antecipados, uma vez que a atribuição das verbas em causa é feita a **título definitivo**, não ficando os sócios devedores à sociedade de qualquer importância, nem sujeitos a qualquer deliberação de eventual restituição dos montantes recebidos.

- ❑ O CSC contém no seu artigo 297º as seguintes exigências;
 - a) O adiantamento deve ser decidido pelo conselho de administração ou a direção, com o consentimento do conselho fiscal ou do conselho geral;*



DIVIDENDOS ANTECIPADOS

- b) *Esta resolução deve ser precedida de um **balanço intercalar**, elaborado com a antecedência máxima de 30 dias e certificado pelo revisor oficial de contas*
- c) *O referido balanço deve demonstrar a **existência de importâncias disponíveis** para os aludidos adiantamentos, que deverão observar, no que for aplicável, as regras dos artigos 32º e 33º, tendo em conta os resultados verificados durante a parte já decorrida do exercício em que o adiantamento é efetuado;*
- d) *Poderá ser efetuado **um só adiantamento** no decurso de cada exercício e sempre na segunda metade deste;*
- e) *As importâncias a atribuir como adiantamento **não excedam metade das que seriam distribuíveis**, referidas na alínea c).*



Tratamento contabilístico:

■ Exemplo:

- A administração de uma sociedade, verificando o cumprimento dos requisitos legais, decidiu em 15 de Outubro de N, proceder ao pagamento de dividendos antecipados, no valor de 10.000,00€, sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%. O valor foi pago em 29 de Outubro de N.
- A 12 de Março de N+1 a sociedade apresentou em Assembleia Geral um resultado líquido obtido no período anterior no valor de 120.000,00€.

Proceda ao tratamento contabilístico correspondente aos fatos acima apresentados.



DIVIDENDOS ANTECIPADOS

15 de Outubro de N

Atribuição dos dividendos antecipados

Conta	Nome da conta	Débito	Crédito
89	Dividendos antecipados	10.000,00	
242	Retenção de impostos sobre rendimentos		2.800,00
265	Acion./sócios – Resultados atribuídos		7.200,00

29 de Outubro de N

Pagamento dos dividendos antecipados

Conta	Nome da conta	Débito	Crédito
265	Acion./sócios – Resultados atribuídos	7.200,00	
12	Depósitos bancários		7.200,00

1 de Janeiro de N+1

Transferência do Resultado líquido para Resultados Transitados

Conta	Nome da conta	Débito	Crédito
818	Resultado líquido	120.000,00	
56	Resultados transitados		120.000,00

12 de Março de N+1

Transferência dos Dividendos antecipados para Resultados Transitados

Conta	Nome da conta	Débito	Crédito
56	Resultados transitados	10.000,00	
89	Dividendos antecipados		10.000,00



**Obrigado
pela atenção!**